



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROCESSO N.º

EXERCÍCIO DE 1973

ASSUNTO: *LENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 04/73*

Convênio com a Cia. Telefônica Brasileira

PROJETO DE DELIBERAÇÃO Nº 05/73

DELIBERAÇÃO nº 05/73

Processo N.º

Início

11.11.73



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE DELIBERAÇÃO Nº 05/73.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
DECRETA A SEGUINTE :

DELIBERAÇÃO :

ARTº 1º) - Fica o Prefeito Municipal de São João da Barra, autorizado a firmar convênio com a Companhia Telefônica Brasileira, para instalação de telefones na cidade de São João da Barra no 1º Distrito.

ARTº 2º) - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala Narcisa Amália, 18 de janeiro de 1973.

ANTONIO DE AZEVEDO VIANA

= PRESIDENTE =



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MENSAGEM Nº 04/73

Em, 08 de janeiro de 1973.

SENHOR PRESIDENTE:

=====

Tenho a subida honra de encaminhar a essa egrégia Câmara de Vereadores pelo alto intermédio de V.Excia. que tão nobremente preside os trabalhos dessa Casa Legislativa o Ante-Projeto de Deliberação nº 05/73, que trata da assinatura de Convênio entre a Prefeitura e a Companhia Telefônica Brasileira, concessionária do serviço telefônico no Estado do Rio de Janeiro.

Tendo em vista a necessidade de colocar - nossa cidade na época das comunicações atuais, a qual se empenha o governo Federal em dotar o País, e tendo surgido esta - oportunidade que tanto carece nossa terra e que, nos oferece - a C.T.B. através do convênio que anexo a presente Mensagem - para a devida apreciação dos nobres edís.

Outrossim, levo ao conhecimento dos ilustres membros desta colenda câmara de vereadores que a C.T.B. se propõe inicialmente a colocar uma mesa com capacidade para vinte e cinco telefones em nossa cidade.

Houve-se portanto depois de vários meses - de entendimentos com a direção da C.T.B. encaminhar a esta Câmara de Vereadores o convênio em que se trata da colocação de telefones em nossa cidade, a qual depois de receber o beneplácito dos ilustres Vereadores os coloquem também com a glória de ter conseguido mais um progresso para São João da Barra.

Sem mais, valho-me da oportunidade para apresentar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

Donato Barros de Menezes

DONATO BARROS DE MENEZES

= PREFEITO =

AO EXMº SNR.
ANTONIO DE AZEVEDO VIANA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª DISCUSSÃO

Em 08 de Janeiro de 1973

ANTE-PROJETO DE DELIBERAÇÃO Nº 05/73.

[Handwritten signature]
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

EM REGIME DE URGÊNCIA

2ª DISCUSSÃO

Em 08 de Janeiro de 1973

[Handwritten signature]
Presidente

As Comissões de
FINANÇAS - C. JUSTIÇA

DELIBERAÇÃO

Em 08 de Janeiro de 1973

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

APROVADO

Em 08 de Janeiro de 1973

[Handwritten signature]
Presidente

ARTº 1º) - Fica o Prefeito Municipal de São João da Barra autorizado a firmar convênio com a Companhia Telefônica Brasileira, para instalação de telefones na cidade de São João da Barra no 1º Distrito.

ARTº 2º) - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JANEIRO DE 1973.

DONATO BARROS DE MENEZES
= PREFEITO =

[Handwritten signature]
Daniel Silva
Almeida Ribeiro Alves
Roberto dos Santos
Caridio Ribeiro de Aguiar
Maurício Maurício
Maurício César Barreto



CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO
EM **SÃO JOÃO DA BARRA**
MUNICÍPIO DE **SÃO JOÃO DA BARRA**
ESTADO DO **RIO DE JANEIRO**
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA TELEFÔNICA
BRASILEIRA E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE** ...
SÃO JOÃO DA BARRA

A Companhia Telefônica Brasileira, concessionária do serviço telefônico no Estado do **Rio de Janeiro**, neste contrato chamado **da CONTRATANTE-LOCATÁRIA, e a Prefeitura Municipal de São João da Barra, sito à Rua Barão de Barcelos na localidade acima,**
.....
.....
também neste contrato chamado **CONTRATANTE-LOCADOR**, para a execução de serviços de telefonia em **São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro** ajustam entre si o presente contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

I

O **CONTRATANTE-LOCADOR** se compromete a promover a execução do serviço telefônico com o equipamento e aparelhamento de propriedade da **CONTRATANTE-LOCATÁRIA** instalados em dependências do prédio de responsabilidade do **CONTRATANTE-LOCADOR**, sito à **Rua dos Passos nº 32** em **São João da Barra** de conformidade com a técnica, regulamentos e praxes adotados, ou que venham a ser adotados pela **CONTRATANTE-LOCATÁRIA** e dos quais / esta lhe dará conhecimento.

II

Para esse fim, o **CONTRATANTE-LOCADOR** porá à disposição / da **CONTRATANTE-LOCATÁRIA** as dependências do prédio referido que se tornarem necessárias à instalação do equipamento e aparelhamento / telefônico bem como à permanência de pessoas que desejarem fazer uso do posto telefônico a ser aí instalado, permitindo que a **CONTRATANTE-LOCATÁRIA** execute no referido prédio as modificações que se fizerem necessárias. Outrossim, o **CONTRATANTE-LOCADOR** se obriga a permitir que a **CONTRATANTE-LOCATÁRIA** faça interna ou externamente / no prédio a instalação de uma ou mais placas ou letreiros luminosos, que anunciem o posto telefônico, responsabilizando-se esta / por quaisquer impostos que incidam ou venham a incidir sobre os / mesmos.

III

A critério da **CONTRATANTE-LOCATÁRIA** ou por exigências de regulamentos públicos, poderá a mesma fazer a ligação das suas linhas por via aérea ou subterrânea, ficando entendido que, no último caso, o **CONTRATANTE-LOCADOR** permitirá à **CONTRATANTE-LOCATÁRIA** / fazer uso do espaço que se tornar necessário para a referida ligação. Para que a **CONTRATANTE-LOCATÁRIA** tenha facilidade de intervir sempre que seja preciso, na instalação subterrânea da linhas, o / **CONTRATANTE-LOCADOR** se obriga, durante a vigência deste contrato, não construir, plantar ou impedir de qualquer modo o uso livre da faixa de terreno sob o qual as mesmas linhas se achem instaladas.

IV

Mediante mapa de movimento preenchido em fórmula apropri

ada e apresentado todos os meses à CONTRATANTE-LOCATÁRIA, o CONTRATANTE-LOCADOR receberá daquela, como retribuição dos serviços prestados mensalmente durante a vigência deste contrato, a comissão mensal, correspondente a **.20...** sobre a renda bruta pertencente à CONTRATANTE-LOCATÁRIA e arrecadada pelo CONTRATANTE-LOCADOR, proveniente de chamadas interurbanas e de assinaturas de serviço local de conformidade com a Cláusula V, a seguir, mais a importância de serviços de mensageiro de que trata a Cláusula IX, ficando entendido que a comissão acima referida nunca será inferior a Cr\$ **300,00.. (Trezentos e Trinta e Trés)**. De tudo o CONTRATANTE-LOCADOR passará recibo devidamente quitado.

V

O CONTRATANTE-LOCADOR se obriga a proceder à cobrança das assinaturas de serviço local e dos débitos de ligações interurbanas de telefones ligados à rede. Obriga-se, outrossim, a efetuar a cobrança das importâncias relativas a chamadas locais e interurbanas originadas no posto telefônico e de chamadas recebidas a cobrar também no posto telefônico, ficando, em ambos os casos, responsável perante a CONTRATANTE-LOCATÁRIA pelo pagamento efetivo das mesmas.

VI

O CONTRATANTE-LOCADOR se obriga a entregar à CONTRATANTE-LOCATÁRIA a importância correspondente às cobranças feitas de acordo com as cláusulas anteriores e a prestar conta dessas cobranças nas datas determinadas pela CONTRATANTE-LOCATÁRIA.

VII

O CONTRATANTE-LOCADOR pelo presente contrato não poderá cobrar outras tarifas além das estabelecidas pela CONTRATANTE-LOCATÁRIA, nem instalar ou permitir que se instale qualquer linha ou quaisquer acessórios no aparelhamento da CONTRATANTE-LOCATÁRIA.

VIII

O CONTRATANTE-LOCADOR receberá e encaminhará aos empregados da CONTRATANTE-LOCATÁRIA que forem indicados por esta, os pedidos de instalação de novas linhas, de telefones ou de acessórios, e bem assim pedidos referentes a mudanças ou retiradas, resguardando sempre, da melhor forma, os interesses da CONTRATANTE-LOCATÁRIA.

IX

O CONTRATANTE-LOCADOR manipulará o serviço local e interurbano de que trata este contrato, pronta e eficientemente, sem interrupção, inclusive, aos domingos, feriados ou dias santificados, de modo que todos os assinantes, e usuários do posto telefônico tenham a qualquer hora serviço satisfatório. O CONTRATANTE-LOCADOR fará por sua própria conta o serviço de mensageiro para avisar as pessoas chamadas pelo Interurbano, recebendo, porém, da CONTRATANTE-LOCATÁRIA, por esse serviço, em cada mensagem onde o mesmo seja prestado, a quantia de Cr\$ **.2,00. (Dois Cruzeiros)** por quilômetro a percorrer, do posto telefônico público ao local onde se achar a pessoa chamada. Em caso de necessária condução para o mensageiro, o CONTRATANTE-LOCADOR comunicará ao Interurbano a quantia a ser cobrada pela condução, não devendo despendê-la sem prévia autorização. Não caberá ao CONTRA-

TANTE-LOCADOR direito a qualquer indenização por despesa de condução, desde que não tenha sido observada a disposição aqui contida.

X

Para o disposto no primeiro período da Cláusula IX, o CONTRATANTE-LOCADOR manipulará, ele próprio pessoas de sua família ou outras pessoas de sua confiança, o aparelhamento telefônico da CONTRATANTE-LOCATÁRIA que lhe foi confiado, prestando-lhe esta toda assistência técnica que facilite a execução dos serviços.

XI

O CONTRATANTE-LOCADOR comunicará sem demora aos empregados da CONTRATANTE-LOCATÁRIA indicados por esta qualquer defeito ou avaria de linhas de assinantes, de circuitos interurbanos, de aparelhamento ou instalações da central telefônica, ou de quaisquer outros objetos de propriedade da CONTRATANTE-LOCATÁRIA, para que esta tome as providências adequadas.

XII

A CONTRATANTE-LOCATÁRIA, por empregados seus devidamente identificados, terá pronto ingresso nas dependências do prédio ocupadas pelo material telefônico sempre que julgar conveniente ao serviço, como por exemplo, para inspecionar ou reparar aparelhamento ou instalações com defeito, alterar ou instalar equipamento novo, modificar instalações, inspecionar o serviço de manipulação de ligações e outros complementares, dar instruções técnicas sobre os mesmos, ou para quaisquer outros fins relacionados com o serviço telefônico.

XIII

O CONTRATANTE-LOCADOR se obriga a zelar pelas linhas, aparelhos, equipamento, acessórios e todos os materiais de propriedade da CONTRATANTE-LOCATÁRIA, em uso ou sob sua guarda, cumprindo-lhe, nas dependências ocupadas pelo aparelhamento da CONTRATANTE-LOCATÁRIA, fornecer à sua custa iluminação necessária e manter essas dependências em condições de perfeita limpeza, não podendo, porém, intervir na estrutura ou funcionamento dos aparelhos telefônicos nem consentir que terceiras pessoas estranhas à CONTRATANTE-LOCATÁRIA o façam.

XIV

Sendo as linhas, aparelhos, equipamento e acessórios instalados ou sob sua guarda, propriedade da CONTRATANTE-LOCATÁRIA, não poderá o CONTRATANTE-LOCADOR aliená-los, ou retê-los, sob qualquer pretexto, ou fazer recair sobre os mesmos qualquer ônus.

XV

A CONTRATANTE-LOCATÁRIA compete prover e conservar todo o equipamento e aparelhamento telefônico o qual ficará sob a guarda do CONTRATANTE-LOCADOR. O CONTRATANTE-LOCADOR responderá perante a CONTRATANTE-LOCATÁRIA por quaisquer danos ou prejuízos causados ao material sob sua guarda.

XVI

Durante a vigência deste contrato o CONTRATANTE-LOCADOR

terá o direito de representar qualquer outra empresa ou firma cujos serviços não prejudiquem os interesses da CONTRATANTE-LOCATÁRIA.

XVII

O CONTRATANTE-LOCADOR se obriga a pagar as faturas, referentes às chamadas interurbanas e de assinaturas do serviço local, até no máximo 15 dias após a apresentação das mesmas pela CONTRATANTE-LOCATÁRIA.

XVIII

A falta de cumprimento de qualquer cláusula deste contrato por parte do CONTRATANTE-LOCADOR importará em sua rescisão de pleno direito e sem qualquer indenização.

XIX

Se por inobservância por parte do CONTRATANTE-LOCADOR de quaisquer das cláusulas do presente contrato for o mesmo rescindido ou anulado antes de expirado o prazo de que trata a Cláusula XXI, a CONTRATANTE-LOCATÁRIA poderá, se lhe convier, permanecer no prédio até mais doze meses da data em que o contrato for rescindido ou anulado, na qualidade de locatária ou sub-locatária das dependências e áreas do prédio e terreno ocupadas por seu equipamento, material e aparelhamento telefônico, e tendo o direito de servir-se da água e dos aparelhos sanitários do prédio, mediante o aluguel mensal de Cr\$ ~~300,00 (Trezentos Cruzetiros)~~ e sem que ao CONTRATANTE-LOCADOR assista direito de exigir quaisquer modificações nas instalações que a CONTRATANTE-LOCATÁRIA tenha executado.

XX

No caso do CONTRATANTE-LOCADOR ser locatário do prédio em que devem ser instalados os equipamentos e aparelhamentos da CONTRATANTE-LOCATÁRIA, ele se obriga a obter do proprietário do prédio seu consentimento por escrito e subscreverá esse consentimento para que no caso deste contrato ser rescindido ou anulado, conforme previsto na cláusula anterior, antes da terminação do prazo em que deve vigorar, ambos permitam que a CONTRATANTE-LOCATÁRIA possa continuar a se utilizar do prédio nos termos da mesma cláusula e com as mesmas formalidades.

XXI

O presente contrato em execução aos dias do mês de do ano de e vigorará pelo prazo de um ano, podendo, findo o prazo, ser o mesmo automaticamente prorrogado por igual período de um ano, por três vezes sucessivas, se ambas as partes o desejarem.

XII

Nenhuma das partes contratantes, salvo nos casos previstos neste contrato, poderá rescindir o mesmo durante sua vigência sem aviso nesse sentido a outra parte, por escrito, e com antecedência de sessenta dias, pelo menos da data em que pretenda seja o mesmo rescindido.

E por se acharem assim convencionadas, assinam com duas testemunhas o presente contrato.

Campos, de de 19

Pela CONTRATANTE-LOCATÁRIA: _____

Pelo CONTRATANTE-LOCADOR: _____

Testemunhas: _____



COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER

A Comissão de Finanças por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável á aprovação da Mensagem nº 04/73.

Sala das Sessões, 18 de Janeiro de 1973.

Ovidio Ribeiro de Alencar

APROVADO
Em 18 de Janeiro de 1973
[Signature]
Presidente

[Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Os membros abaixo assinados, da Comissão de Constituição e Justiça são de PARECER favorável á aprovação da Mensagem nº 04/73, pois tal medida virá em benefício dos Municípios e São João da Barra, estará também acompanhando o progresso da comunicações.

Sala das Sessões, 18 de Janeiro de 1973.

APROVADO
Em 18 de Janeiro de 1973
[Signature]
Presidente

[Signature]

Manoel Alves Barros